



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 595 /GDGCA.GP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, objetivando satisfazer as necessidades geradas pela distribuição extraordinária de 139.000 (cento e trinta e nove mil) processos,

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de serviço extraordinário nos Gabinetes dos Srs. Ministros e nas unidades administrativas subordinadas à Secretaria-Geral da Presidência e às Diretorias-Gerais de Coordenação Judiciária e Administrativa não poderá ultrapassar a metade de sua lotação, excluindo-se desse cômputo os exercentes de funções comissionadas 8, 9 e 10.

§ 1º O Presidente do Tribunal poderá autorizar, mediante exposição justificada da unidade interessada, a prestação de serviço extraordinário, por prazo determinado, em limite superior ao estabelecido no *caput*.

§ 2º O limite estabelecido no *caput* será verificado pelo número de servidores do Gabinete ou da unidade prestando serviço extraordinário.

§ 3º O número de servidores autorizados, por unidade, a prestar serviço extraordinário, antes da vigência deste Ato, se inferior à metade da lotação, prevalecerá sobre o limite previsto no *caput*, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º É vedado o pagamento de adicional por serviço extraordinário a exercentes de funções comissionadas 8, 9 e 10.

Art. 3º Somente será autorizada a prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

- I - atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;
- II - eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;
- III - situações que requeiram imediato atendimento e decorrentes de fatos supervenientes.

§ 1º Nas situações enquadradas nos incisos I e II deste artigo, a proposta deverá conter, ainda, data e horário da prestação dos serviços, bem como as tarefas a serem desenvolvidas pelo servidor.

§ 2º A prestação de serviço extraordinário de que trata o *caput* será submetida à autorização do Presidente do Tribunal.



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Art. 4º As unidades administrativas subordinadas à Secretaria-Geral da Presidência e às Diretorias-Gerais de Coordenação Judiciária e Administrativa controlarão a prestação dos serviços extraordinários por suas chefias imediatas, na forma do Anexo deste Ato.

Parágrafo único. O comprovante da prestação de serviço extraordinário mencionado no *caput* deverá ser arquivado, na unidade em que for prestado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de controle interno e externo.

Art. 5º Este Ato entra em vigor no dia 15 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO



ANEXO ÚNICO DO ATO.GDGCA.GP.Nº 595/2000

CONTROLE DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO PRESTADO NO MÊS DE _____

NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

SERVIDOR: _____ CÓDIGO DO SERVIDOR _____

DIA	HORÁRIO DE INÍCIO	ASSINATURA	HORÁRIO DE TÉRMINO	ASSINATURA
1/__/2000				
2/__/2000				
3/__/2000				
4/__/2000				
5/__/2000				
6/__/2000				
7/__/2000				
8/__/2000				
9/__/2000				
10/__/2000				
11/__/2000				
12/__/2000				
13/__/2000				
14/__/2000				
15/__/2000				
16/__/2000				
17/__/2000				
18/__/2000				
19/__/2000				
20/__/2000				
21/__/2000				
22/__/2000				
23/__/2000				
24/__/2000				
25/__/2000				



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno do TST n. 35, 15 set. 2000, p. 3.

26/__/2000				
27/__/2000				
28/__/2000				
29/__/2000				
30/__/2000				
31/__/2000				

EM ____/____/2000

TOTAL DE HORAS PRESTADAS NO MÊS: _____ ASSINATURA DO SUPERIOR
IMEDIATO



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno do TST n. 35, 15 set. 2000, p. 3.